



Nota Técnica Conjunta Nº 028/2022 DIVE/LACEN/SUV/SES

Assunto: Coleta de amostras para o diagnóstico laboratorial da dengue no estado de Santa Catarina.

As arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* constituem-se como um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A dengue é a arbovirose urbana de maior relevância nas Américas e possui como agente etiológico o vírus dengue (DENV), que possui quatro sorotipos.

O estado de Santa Catarina vem passando por uma mudança no perfil entomológico relacionado à presença do *Aedes aegypti*, com a disseminação e manutenção do mosquito no território catarinense. Esta condição tem contribuído para a transmissão dos vírus da dengue, febre de chikungunya e zika vírus, inclusive em condição de surtos e epidemias nos últimos anos. Epidemias de dengue foram registradas nos anos de 2015, 2016, 2019, 2020, 2021 e, novamente esse cenário, vem ocorrendo no ano de 2022 no estado.

Conforme o [Guia de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde](#) (2021), para o diagnóstico laboratorial da infecção aguda pelo DENV, podem ser realizados os seguintes exames:

- Pesquisa de vírus (isolamento viral por inoculação em células);
- Pesquisa de genoma do vírus da dengue por transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase (RT-PCR);
- Pesquisa de anticorpos IgM por testes sorológicos (ensaio imunoenzimático – ELISA);
- Teste de neutralização por redução de placas (PRNT);
- Inibição da hemoaglutinação (IH);
- Pesquisa de antígeno NS1 (ensaio imunoenzimático – ELISA);
- Patologia: estudo anatomopatológico seguido de pesquisa de antígenos virais por imuno-histoquímica (IHQ).



Atualmente a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN/SC) realiza os seguintes exames para diagnóstico laboratorial da doença:

- Pesquisa de genoma do vírus da dengue por transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase (RT-qPCR);
- Reação em cadeia da polimerase (RTqPCR) para Sorotipagem - com finalidade epidemiológica;
- Pesquisa de anticorpos IgM por testes sorológicos (ensaio imunoenzimático – ELISA);
- Pesquisa de antígeno NS1 (ensaio imunoenzimático – ELISA).

É importante ressaltar que o LACEN/SC é a referência para a realização dos exames laboratoriais para diagnóstico das doenças da Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública ([Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017](#)), sendo que a coleta das amostras deve seguir as definições do [Manual de Orientação para Coleta, Acondicionamento e Transporte de amostras biológicas](#).

A [Estratégia Operacional para a prevenção e controle da dengue, febre de chikungunya e do zika vírus no estado de Santa Catarina](#) define que todos os casos suspeitos de dengue devem ter a amostra de sangue coletada e encaminhada ao LACEN/SC para a confirmação laboratorial. Em situações de transmissão sustentada em uma determinada área, com aumento no número de casos detectados por duas semanas consecutivas, adota-se o critério clínico-epidemiológico para confirmação dos casos, não sendo necessária a confirmação laboratorial. Nessas situações, procede-se com a coleta de 10% dos casos suspeitos, para realizar o monitoramento viral.

Considerando o cenário epidemiológico da doença, a Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio da Diretoria de Vigilância Epidemiológica e do Laboratório Central de Saúde Pública orienta que, após a confirmação dos primeiros casos no município pelo



LACEN/SC, os demais casos suspeitos de dengue sejam confirmados e encerrados no Sistema de Notificação de Agravos de Notificação (Sinan) a partir dos resultados de exames coletados e enviados para laboratórios privados, desde que sigam os exames padronizados estabelecidos no [Guia de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde](#).

Conforme a Nota Técnica Nº 427/2021-CGLAB/DAEVS/SVS/MS do Ministério da Saúde, publicada em novembro de 2021, os exames point-of-care test (POCT), também conhecidos como testes rápidos imunocromatográficos, possuem caráter de **TRIAGEM** e seus resultados não devem ser utilizados como critério de confirmação laboratorial dos casos suspeitos. A exceção neste caso, seria para os **municípios que enfrentam epidemia** da doença, onde o LACEN/SC confirmou a circulação viral, de forma que os resultados dos testes rápidos imunocromatográficos podem ser utilizados para confirmação e encerramento dos casos. Importante manter atenção aos resultados negativos neste caso, estes podem ser falsos negativos por conta da menor sensibilidade dos referidos testes.

Reitera-se que a classificação de risco e o manejo clínico dos pacientes devem ser realizados na suspeita da doença, independente da coleta laboratorial e do resultado diagnóstico.

Continua sendo obrigatório o envio de amostras para o LACEN/SC nas seguintes situações:

- Casos suspeitos em municípios sem transmissão estabelecida da doença (após a confirmação dos primeiros casos, passa a ser aceito resultados dos laboratórios privados e conforme o cenário de transmissão o critério clínico-epidemiológico);
- Casos em gestantes;
- Casos de dengue com sinais de alarme independente do cenário de transmissão;
- Casos de dengue grave independente do cenário de transmissão;
- Óbitos suspeitos;



- 10% dos casos, por semana epidemiológica, das áreas com transmissão estabelecida para o monitoramento viral e realização da sorotipagem.

Reforçamos que a notificação dos casos suspeitos e confirmados no Sinan é obrigatória para todos os profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde. As notificações devem ser encerradas em tempo oportuno e de acordo com o resultado do exame do paciente, de forma a permitir a análise do cenário epidemiológico do município.

Florianópolis, 12 de abril de 2022.

Diretoria de Vigilância Epidemiológica
DIVE/SUV/SES/SC

Laboratório Central de Saúde Pública
LACEN/SUV/SES/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **28HXU3U6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK (CPF: 060.XXX.189-XX) em 12/04/2022 às 18:23:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.

(Assinatura do sistema)



MARLEI PICKLER DEBIASI DOS ANJOS (CPF: 824.XXX.329-XX) em 12/04/2022 às 18:52:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 10:31:29 e válido até 01/04/2119 - 10:31:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNjI0MzZfNjMyMDVfMjAyMl8yOEHYVTNvNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00062436/2022** e o código **28HXU3U6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.